TERMO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

Processo	Processo Administrativo nº 037/2026
Objeto	Contratação de empresas para fornecimento de medicamentos básicos, controlados e injetáveis, materiais hospitalares de alta complexidade e materiais odontológicos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rosa do Piauí - PI.
Valor estimado	R$ 4.678.080,94

O Prefeito do Município de Santa Rosa do Piauí - PI, Marlon Rodrigues de Sousa, na qualidade de Autoridade Competente, no uso de suas atribuições legais, à vista da Justificativa Técnica da Secretaria Municipal de Saúde e do Parecer Jurídico constantes dos autos, profere a presente decisão de **ANULAÇÃO TOTAL** do Pregão Eletrônico nº 013/2026.

1 - DOS FATOS E DOS DEVERES DE PLANEJAMENTO

Durante a análise do procedimento, a Secretaria Municipal de Saúde promoveu reavaliação do planejamento e constatou a necessidade de revisão sistêmica das especificações técnicas e dos quantitativos estimados constantes do Termo de Referência, cuja validação detalhada será realizada no novo planejamento da contratação.

O art. 6º, XXIII, 'a' e 'i', da Lei nº 14.133/2021 exige que o Termo de Referência contenha a definição do objeto e seus quantitativos, bem como as estimativas do valor da contratação acompanhadas de preços referenciais, memórias de cálculo e documentos de suporte. O art. 18, I, II e IV, exige que a fase preparatória contemple a necessidade, a definição do objeto e o orçamento estimado. O art. 40, III e § 1º, I, exige, nas compras, dimensionamento das quantidades em função do consumo e utilização prováveis e adequada especificação do produto.

A revisão técnica demonstrou que a correção necessária possui caráter sistêmico e exige novo levantamento da demanda, recálculo dos quantitativos, revisão das especificações, reestruturação do Termo de Referência e atualização dos respectivos valores estimados.

As alterações atingem elementos essenciais que serviram de base à formulação das propostas e aos lances já realizados. A correção no estágio atual modificaria substancialmente as condições submetidas à competição, não sendo juridicamente adequada sua realização por simples diligência ou ajuste formal.

2 - DA INSANABILIDADE E DO ALCANCE DA ANULAÇÃO

Nos termos do art. 71, III, da Lei nº 14.133/2021, a licitação deve ser anulada quando presente ilegalidade insanável. O § 1º do mesmo artigo determina que a autoridade indique os atos viciados e torne sem efeito os atos subsequentes que deles dependam.

Consideram-se atingidos pelo vício material o Termo de Referência e o orçamento estimado utilizados para a disputa, bem como o Edital e os atos subsequentes que deles dependem, inclusive propostas, lances, negociações, classificações, aceitações e demais atos praticados com fundamento nas condições que serão objeto de revisão.

A anulação é integral porque a Secretaria Municipal de Saúde justificou que a revisão será sistêmica e poderá repercutir na composição dos lotes, nas especificações, nos quantitativos e nos preços de referência, não havendo segurança técnica para o aproveitamento isolado de parcelas do procedimento atual.

3 - DAS CONSEQUÊNCIAS E DAS GARANTIAS PROCEDIMENTAIS

Em observância aos arts. 20 e 21 da LINDB, a medida tem por consequência o encerramento do procedimento licitatório atual após a estabilização administrativa desta decisão e o retorno da contratação à fase preparatória para revisão integral dos elementos técnicos.

A Administração assegurará aos interessados o recurso previsto no art. 165, I, 'd', da Lei nº 14.133/2021, com as garantias de reconsideração, contrarrazões, vista dos elementos indispensáveis à defesa e efeito suspensivo previstas nos §§ 2º, 4º e 5º do art. 165 e no art. 168.

4 - DA DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 6º, XXIII, 'a' e 'i'; 18, I, II e IV; 40, III e § 1º, I; 71, III e § 1º; 165, I, 'd'; e 168 da Lei nº 14.133/2021, nos princípios do art. 5º, na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal e nos arts. 20 a 22 da LINDB**, DECIDO:**

I. ANULAR TOTALMENTE o Pregão Eletrônico nº 013/2026, Processo Administrativo nº 037/2026.

II. TORNAR SEM EFEITO, em razão da dependência com os elementos viciados da fase preparatória, o Edital e os atos subsequentes da fase externa, inclusive propostas, lances, negociações, classificações, aceitações e demais atos formados com base no Termo de Referência e no orçamento que serão integralmente revistos.

III. **DETERMINAR** a ampla publicidade desta decisão, mediante publicação deste **TERMO DE ANULAÇÃO NA ÍNTEGRA** no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses e disponibilização do mesmo documento integral na plataforma eletrônica do certame, com ciência expressa aos licitantes.

IV. ASSEGURAR aos interessados o prazo de 3 (três) dias úteis para recurso administrativo contra a presente decisão, nos termos do art. 165, I, 'd', da Lei nº 14.133/2021, contado da intimação, observadas as regras de contagem do art. 183. Para essa hipótese não se exige manifestação imediata de intenção de recorrer.

V. Havendo recurso, deverão ser observados o art. 165, §§ 2º, 4º e 5º, inclusive oportunidade de contrarrazões em igual prazo e vista dos elementos indispensáveis à defesa, bem como o efeito suspensivo previsto no art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

VI. DETERMINAR que o encerramento definitivo do certame na plataforma e a prática de atos incompatíveis com eventual revisão desta decisão somente ocorram após o decurso do prazo recursal sem recurso ou após decisão final de eventual recurso.

VII. Após a estabilização administrativa da anulação, **RETORNEM** os autos à Secretaria Municipal de Saúde para refazimento integral da fase preparatória, inclusive especificações, quantitativos, memórias de cálculo, Termo de Referência, estrutura dos lotes, pesquisa de preços, orçamento estimado e demais documentos impactados.

VIII. DETERMINAR a apuração, em expediente próprio, das circunstâncias que deram causa às inconsistências, na forma do art. 71, § 1º, sem presunção de culpa e com observância do devido processo legal.

Santa Rosa do Piauí - PI, 19 de agosto de 2026.

MARLON RODRIGUES DE SOUSA:92939880387

Assinado de forma digital por MARLON RODRIGUES DE SOUSA:92939880387

MARLON RODRIGUES DE SOUSA
Prefeito do Município de Santa Rosa do Piauí - PI
Autoridade Competente